



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

**SEI Nº 0012340-60.2023.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/12/2023 às 14h00 (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global**

**MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado**

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$283.961,13(duzentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e treze centavos).**

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão gratuita de uso das Cantinas do TRE/MG, localizadas no prédio Sede e no Edifício Anexo I, no Bairro Cidade Jardim, nesta Capital, para venda de lanches e almoço para servidores e funcionários terceirizados,

mediante pagamento direto dos respectivos usuários, e fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral e gabinetes, bem como nos eventos de pequeno porte promovidos no TRE/MG, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços/fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços/fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos

órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total dos produtos.

4.1.2. Descrição dos produtos, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s)/produtos fornecidos, incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s)/produtos fornecidos, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no caput deste subitem, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.5. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

- 5.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços/fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços/fornecedor

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão

dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

#### 7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

7.4.4. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração formal de disponibilidade de nutricionista, devidamente habilitada no Conselho Regional de Nutrição ou possuir, vinculado a seu quadro, nutricionista habilitado (a), conforme o disposto no Anexo III da Resolução CFN nº. 600/2018. A comprovação da disponibilidade do profissional será efetuada de acordo com o dispositivo do item I e subitem A.1.1. da referida Resolução.

7.4.6. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação de serviços a ser contratada, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone e/ou email, conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão Plenário TCU 1211/21).
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. **DOS RECURSOS**

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, §3º, da Lei 14.133/21)
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

- 9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

## 10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [licitar@tre-mg.jus.br](mailto:licitar@tre-mg.jus.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.41 – Fornecimento de Alimentação

11.1.2. U.O.: .....

- 11.1.3. PTRES.: .....
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: .....
- 11.1.5. LEI: .....

## 12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
  - 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- 12.12. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023

**RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**  
**Secretário de Gestão Administrativa**

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS:** Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos por este Regional, observadas as especificações do presente Termo de Referência e seus Anexos, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do TRE/MG., conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua interrupção comprometeria as atividades da Administração e este Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.4. *Os serviços objeto desta contratação são considerados "comuns", ou seja, "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021*

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

2.1.1. A contratação de empresa especializada para o uso gratuito do espaço destinado à cantina dos prédios Sede e Anexo I, tem como justificativa proporcionar aos servidores e funcionários terceirizados uma opção de alimentação em seu local de trabalho, e que, atualmente, é mais barata que as refeições fornecidas nos arredores deste Tribunal. Alia-se a isso o fato, deste Regional, realizar, semanalmente, Sessões de Julgamento oferecendo lanches aos Magistrados, Diretoria-Geral, demais Gabinetes e eventos de pequeno

porte previamente autorizados pela d.Diretoria-Geral. Cabe ressaltar ainda, que em anos eleitorais, a movimentação nesta Casa é intensa, com muitas reuniões, eventos e um aumento significativo no número de Sessões de Julgamento e em seu tempo de duração, o que corrobora na contratação proposta, visando a uma maior facilidade de fornecimento de alimentação aos magistrados, servidores e terceirizados que laboram neste Tribunal.

2.1.2. Atualmente há um contrato firmado entre este Regional e a empresa Comercial Oliveira & Chagas Ltda. A princípio, a vigência seria de 1º/5/2020 a 30.04.2022, e sua primeira prorrogação foi homologada com data de término para 30.04.2024. Entretanto, de acordo com a abertura de comissões inovadoras, como a Comissão de Auditoria de Votação Paralela -CAVE, Gabinete de Segurança Institucional, reuniões e eventos direcionados a garantir maior legitimidade das Eleições de 2022 e ao combate das *fake news*, ocorreu um aumento significativo no fornecimento de lanches.

2.1.3. Remanejamento e aditivo foram efetuados no Contrato em epígrafe, todavia, o saldo remanescente pode restar insuficiente até a data final, detectou-se a necessidade de rescisão do atual contrato e a abertura de uma nova contratação, considerando que os serviços são continuados e sua interrupção causaria um impacto operacional neste Tribunal.

2.1.4. Diante da justificativa apresentada nos subitens acima, torna-se inviável, em termos econômicos e de logística, a contratação em moldes diferentes da contratação apresentada neste Instrumento.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de empresa especializada para o uso gratuito do espaço destinado à cantina dos prédios Sede e Anexo I visa proporcionar aos servidores e funcionários terceirizados uma opção de alimentação em seu local de trabalho, e que, atualmente, é mais barata que as refeições fornecidas nos arredores deste Tribunal. Alia-se a isso o fato, deste Regional, realizar, semanalmente, Sessões de Julgamento oferecendo lanches aos Magistrados, Diretoria-Geral, demais Gabinetes e eventos de pequeno previamente autorizados pela d.Diretoria-Geral.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. A contratação pretendida coloca em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como, legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais. A RDC 216 de 2004 é o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e foi aprovado pela ANVISA com o objetivo de aperfeiçoamento constante das ações de controle sanitário na área de alimentos visando sempre a proteção à saúde da população.

4.1.2. A contratação também priorizará produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.1.3. Os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, como ações ambientais e socioambientais deverão ser inseridos no edital, conforme a seguir:

4.1.3.1. Uso de produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3.2. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3.3. Separação dos restos orgânicos dos recicláveis. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário.

4.1.3.4. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

4.1.3.5. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3.6. Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

4.1.4. Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

4.1.4.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.4.2. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

4.1.4.3. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante;

4.1.4.4. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

## **4.2. Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

## **4.3. Vigência do Contrato:**

**4.3.1.** O contrato deverá ter a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## **4.4. Justificativa para contratação:**

4.4.1. A Contratação de empresa especializada para o uso gratuito do espaço destinado à cantina dos prédios Sede e Anexo I, tem como justificativa proporcionar aos servidores e funcionários terceirizados uma opção de alimentação em seu local de trabalho. Alia-se a isso o fato deste Regional realizar, semanalmente, Sessões de Julgamento oferecendo lanches aos Magistrados, Diretoria-Geral, demais Gabinetes e aos eventos de pequeno porte promovidos por este Regional previamente autorizados pela d. Diretoria-Geral.

## **4.5. Localização**

4.5.1. Os espaços destinados para a concessão gratuita de uso das cantinas estão localizados nos seguintes endereços:

4.5.1.2. Edifício Sede do TRE-MG- Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

4.5.1.3. Edifício Anexo I- Av. Prudente de Moraes, nº 320, 1º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

#### **4.6. Condições da concessão de uso das Cantinas**

4.6.1. O horário de funcionamento das cantinas será de 7h (sete horas) a 19h (dezenove horas), de segunda a sexta-feira;

4.6.2. Em anos eleitorais, no período de 01 de julho a 31 de outubro, as cantinas funcionarão de segunda a domingo, tendo em vista o aumento da demanda neste período;

4.6.3. A critério do CONCEDENTE, de acordo com a demanda, o funcionamento aos sábados, domingos e feriados poderá ser alterado no período eleitoral;

4.6.4. Apenas será permitido preparar almoço no Edifício Anexo I. O almoço deverá conter porções de carne, arroz, feijão, legumes e verduras. O almoço será servido no horário de 11h (onze horas) a 14h (quatorze horas), de segunda a sexta-feira;

4.6.5. O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser usado como fonte de energia nos fogões, sendo que sua tubulação já está instalada nesses espaços. Os cilindros e o abastecimento são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

4.6.6. Não serão permitidos acréscimos, alterações, modificações, reduções ou reformas nas instalações das cantinas, sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria de Gestão de Serviços deste Tribunal;

4.6.7. A empresa vencedora do certame deverá contratar um número mínimo de funcionários para cada local, sendo para o Edifício Sede, 02 (dois) balconistas e 01 (um) caixa e para o Edifício Anexo I, 02 (dois) balconistas, 01 (um) cozinheiro e 01 (um) caixa. O funcionário encarregado do caixa não poderá, em hipótese alguma, servir os alimentos, conforme Resolução DC/ANVISA nº 656 de 24/03/2022;

4.6.8. A Concessionária deverá arcar com as despesas de energia elétrica, com desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I;

4.6.9. Para o cálculo das despesas de energia elétrica, para serem arcadas pela Concessionária, a Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Manutenção e Obras, fez a medição estimada para o mês de acordo com o consumo de equipamentos existentes nas cantinas, resultando nas estimativas apresentadas no subitem 4.6.8.

#### **4.7. Especificações e fornecimento de lanches**

4.7.1. Serão realizadas, em média, 08 (oito) Sessões mensais da Corte, exceto no período de 1º de julho a 19 de dezembro dos anos eleitorais, em que serão realizadas, em média, 15 (quinze) Sessões mensais da Corte;

4.7.2. Durante as Sessões da Corte, cujo calendário mensal será comunicado à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, serão fornecidos os alimentos relacionados no cardápio de lanches avulsos constantes do Anexo III deste Termo de Referência, sequencialmente, durante o mês. Os lanches serão escolhidos quanto à variedades de alimentos e seus quantitativos, conforme a demanda para até 15 (quinze) pessoas.

4.7.3. Os lanches deverão estar prontos com antecedência de 30 (trinta) minutos do início das Sessões, com exceção dos sucos naturais e frutas picadas que deverão ser preparados na hora. Caso haja alteração no horário de início da Sessão, a CONCESSIONÁRIA será avisada previamente;

4.7.4. Os gabinetes dos Magistrados e da Diretoria-Geral poderão solicitar o fornecimento de itens constantes no Anexo III deste Termo de Referência, cujo controle será feito pela fiscalização do Contrato;

4.7.5. No dia da realização das eleições, tendo em vista a duração da Sessão, deverão ser servidos lanches para Sessões nos turnos da manhã e tarde, nos horários a ser preestabelecidos por este Regional, com uma estimativa de até 30 (trinta) pessoas em cada turno, podendo aumentar ou diminuir conforme as demandas;

4.7.6. No dia da realização das eleições deverão ser servidos 100 (cem) kits lanche para pessoal de apoio: Polícia Militar, agentes da BHTrans e Corpo de Bombeiros. A Seção de Administração Predial ficará encarregada de controlar a distribuição dos lanches, que serão compostos de 01 (um) salgado e 01 (um) suco;

4.7.7. Para os eventos de pequeno porte promovidos por este TRE/MG, a CONCESSIONÁRIA será comunicada da seguinte forma:

4.7.7.1.1. com pelo menos, 5 horas de antecedência sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos, desde que previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral para até 20 (vinte) pessoas;

4.7.7.1.2. com pelo menos 12 horas de antecedência sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos, desde que previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral para 20 (vinte) a 60 (sessenta) pessoas;

4.7.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;

4.7.9. No Edifício Sede, será expressamente proibido preparar alimentos na forma de frituras e cozimentos. O aquecimento deverá ser feito em forno de micro-ondas ou elétrico e, no caso, de sanduíches quentes, poderá ser usada chapa elétrica;

4.7.10. Para os produtos a serem comercializados nas Cantinas, deverão constar, no mínimo, os itens propostos em tabela efetuada pela Seção de Administração Predial a qual será anexada ao Termo de Referência e o pagamento será feito diretamente pelos consumidores, sem a necessidade da apresentação de planilhas;

4.7.11. Fica vedada a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

#### **4.8. Orientação ao Licitante**

4.8.1. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TRE-MG, há a necessidade da empresa vencedora possuir em seu estoque de alimentos, quantitativos para as demandas diárias, com antecedência de 4 horas entre o preparo e fornecimento, após receber a notificação pelos fiscais do contrato, de pastéis com recheios de carne, banana, queijo, presunto e queijo, pães de queijo, coxinha, quibe, empadinhas para o pronto atendimento das reuniões ou eventos com até 20 (vinte) pessoas;

4.8.2. No mesmo sentido do subitem anterior, há a necessidade da empresa vencedora possuir em seu estoque de alimentos, quantitativos para as demandas diárias, com antecedência de 4 horas entre o preparo e fornecimento, após receber a notificação pelos fiscais do contrato, de frutas como laranja, abacaxi e melão para o pronto atendimento de reuniões ou eventos com até 20 pessoas;

4.8.3. Tal orientação visa alertar aos licitantes de que o inadequado dimensionamento do quantitativo de lanches em seus estoques e o tempo para a entrega dos resultados vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar a sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento de registro de penalidades contra os contratados.

4.8.4. Por essa razão, faz-se imperativo frisar a adoção desta orientação por ocasião do preenchimento da planilha de formação de preços.

#### **4.9. Vistoria**

4.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.9.2. O Termo de Vistoria, conforme Anexo IV, deverá ser assinado, pelo licitante, após o término da vistoria dos lugares e dos móveis existentes.

4.9.3. A vistoria a ser realizada deverá ser previamente agendada com a Seção de Administração Predial, localizada na Av. Prudente de Moraes, 100, 2º. andar., Bairro Cidade Jardim, telefone de contato: 3307-1141.

4.9.4. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

4.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Início da execução dos serviços: 01º. dia do início da vigência do contrato.

5.2. Descrição dos serviços, com detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

##### **5.2.1. Das obrigações da Concessionária**

5.2.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.1.2. Disponibilizar para comercialização nas cantinas, no mínimo, os produtos discriminados no Anexo II deste Instrumento;

5.2.1.4. Fornecer os lanches, conforme discriminado no Anexo III, quando solicitados pelo CONCEDENTE, e assinados pelos servidores devidamente autorizados;

5.2.1.5. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos nos Anexos e suas tabelas deste Instrumento;

5.2.1.6. Apresentar funcionários que atendam aos requisitos de formação moral, educação, higiene pessoal e urbanidade, usando obrigatoriamente uniforme, sapatos fechados, luvas, cabelos presos e protegidos por toucas ou gorros;

5.2.1.7. Manter Contrato de prestação de serviços, ou possuir em seu quadro permanente, nutricionista habilitado (a) pelo Conselho Regional de Nutrição, observando os parâmetros dispostos no Anexo III da Resolução CFN nº. 600/2018, sendo a comprovação dessa exigência feita em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato;

- 5.2.1.8. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato e a cada nova admissão de funcionário na cantina, atestado médico com avaliação dermatológica completa;
- 5.2.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com pessoal, tributos e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia, sendo igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive uniforme dos seus funcionários;
- 5.2.1.10. Retirar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, qualquer funcionário seu que, a critério do CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, demonstre atitude nociva ou inconveniente para com os servidores e/ou usuários;
- 5.2.1.11. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e pelos danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- 5.2.1.12. Responsabilizar-se, em caso de mau uso, pela manutenção das instalações elétricas e hidráulicas internas das cantinas, por todos os móveis e pela manutenção dos equipamentos discriminados no Termo de Vistoria (Anexo IV), devolvendo-os ao CONCEDENTE, ao término do Contrato, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que os recebeu;
- 5.2.1.13. Responsabilizar-se pelo desentupimento de ralos, pias e esgotos localizados nas dependências das cantinas;
- 5.2.1.14. Distribuir os equipamentos elétricos obedecendo às capacidades dos pontos elétricos existentes nas cantinas, após vistoria e autorização da Seção de Manutenção Predial do CONCEDENTE;
- 5.2.1.15. Disponibilizar equipamentos de sua propriedade e responsabilidade, necessários ao funcionamento das cantinas, além dos disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- 5.2.1.16. Responder pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento de alimentos, bebidas, etc.;
- 5.2.1.17. Retirar da venda todo alimento ou bebida considerados impróprios para o consumo, respondendo, de forma exclusiva e integral, pelos danos causados aos consumidores.
- 5.2.1.18. Manter as cantinas em perfeitas condições de limpeza e asseio, através de seus funcionários, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a conservá-los em perfeitas condições de higiene;
- 5.2.1.19. Colocar em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-MG, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, adotando os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, conforme disposto no "Requisitos da Contratação", item 4 e subitens deste Instrumento;
- 5.2.1.20. Responsabilizar-se pela dedetização e desratização das dependências das cantinas periódica e obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou quando julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, devendo ser entregues à Seção de Administração Predial os comprovantes desses serviços fornecidos pela Empresa prestadora, que serão juntados aos autos do processo respectivo;
- 5.2.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

- 5.2.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 5.2.1.23. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONCEDENTE;
- 5.2.1.24. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus funcionários, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários nas cantinas;
- 5.2.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, seja por iniciativa própria ou por notificação do CONCEDENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, observando-se o disposto no subitem 4.6 deste Termo de Referência;
- 5.2.1.26. Identificar no balcão os nomes dos alimentos;
- 5.2.1.27. Efetuar a troca dos lanches e refeições fornecidos que estiverem inadequados para o consumo, na hipótese de comunicação feita pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da comunicação;
- 5.2.1.28. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.2.1.29. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal, eletrônico e telefone para que o CONCEDENTE mantenha os contatos necessários;
- 5.2.1.30. Atender às solicitações e determinações do CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 5.2.1.31. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONCEDENTE;
- 5.2.1.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do contratante;
- 5.2.1.33. Instruir os funcionários para a prevenção de incêndio em todos os locais de prestação de serviços do CONCEDENTE;
- 5.2.1.34. Expor lista de produtos comercializados e preços praticados.

## **5.2.2. Obrigações da Concedente**

- 5.2.2.1. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato de concessão de uso da cantina e fornecimento de lanches;
- 5.2.2.2. Indicar para a CONCESSIONÁRIA os servidores autorizados a solicitarem os lanches constantes no Anexo III deste Termo de Referência;
- 5.2.2.3. Conceder à CONCESSIONÁRIA o direito de usos dos móveis e equipamentos existentes nas cantinas, discriminados nos Termos de Vistoria;
- 5.2.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, conforme as capacidades técnicas das instalações elétricas e hidráulicas existentes nas cantinas, nas potências discriminadas a seguir:

**-Cantina do Ed. Sede** até 8 KW – 127 v fase/neutro/terra, monofásico e até 10 KW 220 v fase/neutro/terra, bifásico.

**-Cantina do Ed. Anexo I** até 25 KW – 220 v – trifásico + neutro.

5.2.2.5. Reembolsar, à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente ao prejuízo causado no comprometimento da qualidade do produto estocado, por falhas no fornecimento de energia elétrica, caso for comprovada, a responsabilidade do CONCEDENTE;

5.2.2.6. Comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE, em casos de falha na energia elétrica, o reembolso à CONCESSIONÁRIA, será na próxima fatura e, para a apuração dos valores, será considerado o valor de compra dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal;

5.2.2.7. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;

5.2.2.8. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

5.2.2.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

5.2.2.10. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

### **5.3. Dos uniformes**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os uniformes nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição;

5.3.2. A Concessionária deverá fornecer semestralmente para cada funcionário 02 (dois) aventais brancos, com manga, com botões, tipo jaleco, em gabardine, 02 (duas) toucas brancas, em qualquer tecido, contanto que segurem bem os cabelos.

5.3.3. Deverá ser apresentado ao CONCEDENTE, antecipadamente e para fins de aprovação, o modelo de cada uniforme.

5.3.4. O primeiro uniforme deverá ser entregue completo aos funcionários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

5.3.5. Para comprovação do fornecimento, a empresa deverá encaminhar ao CONCEDENTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

5.3.6. A Concessionária deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários.

5.3.7. O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

### **5.4. Localização**

4.5.1. Os espaços destinados para a concessão gratuita de uso das Cantinas estão localizados nos seguintes endereços:

4.5.1.2. Edifício Sede do TRE-MG- Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

4.5.1.3. Edifício Anexo I- Av. Prudente de Moraes, nº 320, 1º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato, a CONCEDENTE deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor, se assim o setor requisitante da CONCESSIONÁRIA entender conveniente.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONCESSIONÁRIA poderá ser recusada pela Fiscalização da CONCEDENTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da CONCEDENTE poderá convocar o representante da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da CONCEDENTE sempre que entender necessário poderá convocar representante da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a CONCESSIONÁRIA para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à CONCESSIONÁRIA para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da CONCEDENTE comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica do contrato deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO I e suas tabelas, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

## **7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada a plena execução do objeto pela fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto no item 7 e Anexos deste Termo de Referência.

7.5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.3. O pagamento dos produtos comercializados será efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA pelos usuários das cantinas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento, por parte do CONCEDENTE, de eventuais prejuízos decorrentes da referida comercialização.

7.5.4. Os produtos a serem comercializados exarados no Anexo II e o quantitativo indicado no Anexo III são estimados e o pagamento está condicionado à venda/fornecimento dos produtos.

7.5.5. A concessão será atribuída a título gratuito, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com a despesa das tarifas de energia elétrica, com o desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

8.3.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3.4. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração formal de disponibilidade de nutricionista, devidamente habilitada no Conselho Regional de Nutrição ou possuir, vinculado a seu quadro, nutricionista habilitado (a), conforme o disposto no Anexo III da Resolução CFN nº. 600/2018. A comprovação da disponibilidade do profissional será efetuada de acordo com o dispositivo do item I e subitem A.1.1. da referida Resolução.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

## **11. PENALIDADES**

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

## **13. ANEXOS**

**ANEXO I:** Instrumento de Medição de Resultado com suas tabelas I,II,III,IV:

Tabela I: Indicadores

Tabela II: Fatores de Avaliação

Tabela III: Ajustes no pagamento

Tabela IV: Avaliação mensal para efeitos de pagamento

**ANEXO II:** Planilha com itens, no mínimo, dos produtos que devam ser comercializados nas cantinas cujo pagamento será diretamente pelos consumidores.

**ANEXO III:** Planilha com produtos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelo CONCEDENTE para Sessões da Corte, Gabinetes de Juízes, reuniões e pequenos eventos.

**ANEXO IV:** Termos de Vistoria da Cantina do Edifício Anexo I e do Edifício Sede do TRE/MG.

## **ANEXO I**

### **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

#### Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos por esse Regional, observadas as especificações do presente Termo de Referência e seus Anexos, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do TRE/MG., conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas

	de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura
	4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura
	7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

**Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO**

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	
2	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, a qualquer momento	
3	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, a qualquer momento	

4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	
5	Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	
6	Não prestar a manutenção/substituição dos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	
7	Não cumprir horário de funcionamento acordado com a fiscalização, por dia	
8	Não responder/justificar, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, a qualquer momento	
9	Permitir a presença de empregado mal apresentado, sujo ou descalço, por empregado, por dia	
10	Deixar de disponibilizar louças e talheres suficientes para as refeições servidas, por dia	
11	Deixar os funcionários fumar dentro da área de preparação/exposição dos alimentos, por vez	

**Tabela III – AJUSTES NO PAGAMENTO**

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	FAIXA DE ATINGIMENTO META	IMR DA	PERCENTUAL DA GLOSA %
(B)	(C)		(D) (100 - C)
0 a 3	100%		0%
4 a 6	98%		2%
7 a 9	95%		5%
10 a 12	90%		10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	Sanções	10% + Sanções contratuais

**Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

**ANEXO II - Planilha com itens, no mínimo, dos produtos que devam ser comercializados nas cantinas cujo pagamento será diretamente pelos consumidores.**

**ANEXO II**

**PRODUTOS, QUE, NO MÍNIMO, DEVAM SER COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS E PAGOS DIRETAMENTE PELOS CONSUMIDORES**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
1	Caixa 200 ml	Achocolatado pronto
2	Caixa 200 ml	Água de Coco
3	Caixa 200 ml	Água Mineral
4	Garrafa 500 ml	Água Mineral com gás
5	Garrafa 500 ml	Água Mineral sem gás
6	Copo 150 ml	Arroz doce
7	Unidade	Bala: sabores variados
8	Unidade 30g	Barra de Cereal: sabores variados
9	Unidade 80g	Biscoito de Queijo
10	Fatia 100 g	Bolo de sabores variados/Broa de fubá
11	Unidade	Bruscheta
12	Copo 200ml	Caldos sabores variados
13	Copo 200ml	Canjica doce
14	Unidade	Chiclete: vários sabores
15	Unidade 30g	Chocolates diversos
16	Unidade 80g	Coxinha de frango
17	Unidade 120g	Coxinha de frango com requeijão
18	Unidade 80g	Empada (frango, queijo e palmito)
19	Unidade 90g	Enrolado de presunto e queijo
20	Unidade 110g	Esfirra (carne, frango e napolitana)
21	Copo 150 ml	Gelatina comum ou diet: sabores variados
22	Copo 300 ml	Leite com chocolate em pó
23	Copo 300 ml	Leite: integral ou desnatado
24	Copo 150 ml	Mingau de Milho Verde
25	Unidade 100g	Mini Pizza: vários sabores
26	Unidade 100g	Misto Quente: queijo, presunto e duas fatias de pão de forma (comum e integral)
27	Unidade 200g	Omelete: 02 (dois) ovos, queijo e presunto

28	Unidade 55g	Pão com manteiga (comum e integral)
29	Unidade 120g	Pão com queijo
30	Unidade 60g	Pão de queijo comum
31	Unidade 90g	Pão de queijo recheado (presunto ou frango)
32	Unidade 120g	Pastel assado (frango, milho, ricota, napolitano)
33	Unidade 80g	Pastel comum (queijo, carne, frango, napolitano)
34	Unidade	Picolé: vários sabores
35	Porção 300g	Porção de frutas contendo 3 fatias de mamão, 1 banana, 1/2 maçã, 2 fatias de abacaxi
36	Pedaço 100g	Pudim de leite condensado
37	Unidade 120g	Quibe
38	kg	Refeição comercializada por quilo, que contenha no mínimo: Arroz comum tipo 1 ou similar e integral, feijão tipo 1 ou similar, legumes variados, proteína (carne de boi, porco, frango ou peixe), saladas variadas.
39	Lata 350 ml	Refrigerante comum e diet/light
40	Unidade	Sachê de cappuccino
41	Unidade	Sachê de chá: vários sabores
42	Copo 300 ml	Salada de Frutas
43	Unidade 200g	Sanduíche Natural: pão integral com recheio de ricota, atum e/ou frango
44	Unidade	Sorvete: vários sabores
45	Copo 300 ml	Suco natural de laranja ou de limão ou de outras frutas / vitamina (frutas/leite)
46	Garrafa 500 ml	Suco natural de limão
47	Caixa 200 ml	Sucos de caixa diet/light em vários sabores
48	Caixa 200 ml	Sucos de caixa em vários sabores
49	Unidade 210g	Tortinha assada (frango, ricota)
50	Copo 300 ml	Vitaminas de frutas (com suco ou com leite)
51	Unidade 100g	Iogurtes de frutas

**ANEXO III- Planilha com produtos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelo CONCEDENTE para Sessões da Corte, Gabinetes de Juízes, reuniões e pequenos eventos.**

<b>PRODUTOS DISPONIBILIZADOS P/ O LANCHE DOS JUÍZES , EVENTOS E DIRIGENTES DESTE REGIONAL</b>				
<b>ITENS</b>			<b>Preços</b>	
<b>DIAS</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE PARA 24 MESES</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
Adoçante dietético líquido sucralose 100 ml	UND	136		
Água de coco	LT	127		
Água mineral com gás 500ml	Garrafa 500 ml	60		
Bala Toffe pacote 500gr	PACOTE	12		
Balas variadas, hortelã, frutas diversas kg	KG	4		
Bandeja com 06 unid de iogurte com polpa de fruta	6UND	119		
Biscoito infinito redondo e mini sapet, polvilho	KG	67		
Biscoito Petit Four	KG	117		
Bolos para eleição /bolos sabores ou broa de fubá para 15 pessoas	UNID	692		
Bombom tipo sonho de valsa ou similares	KG	35		
Brigadeiro/Espetinho de goiabada e queijo	CENTO	40		
Café pronto para consumo (litro)	LT	4373		

Caixa de chá sabores variados, frutas. Cx com 10 saches	UND	91		
Caldos/ feijão, mandioca , canjica ,200ml	UNID	30		
Copo de requeijão normal/light 200 g	UNID	14		
Espetinho de frutas (manga, uva, melão ou abacaxi)	CENTO	40		
Espetinho de salaminho, azeitona e muçarela	CENTO	29		
Frutas/goiaba, manga	KG	292		
Lata de leite em po 300g	KG	346		
Manteiga 200gr	UND	41		
Melão/ abacaxi	UND	39		
Mini brusquetas	CENTO	10		
Mini pães de queijo	CENTO	242		
Mini pães frances	UNID	28		
mini pão de queijo com pernil	CENTO	1		
Mini salgadinhos	CENTO	397		
Mini sanduiches (pão de batata, paté, presunto, alface)	CENTO	7		
Mini torradinhas quadrinhas pacote	PACOTE	117		
Misto quente (comum ou integral)	UNID	1811		
Muçarela	KG	1		
Paçoquita embaladas individualmente	KG	18		
Paçoquita diet embaladas individualmente	KG	20		
Pacote de Biscoito amanteigado 160 gr	PACOTE	111		
Pacote de Biscoito cream cracker pct 160gr	PACOTE	35		
Pacote de Biscoito salpet ou crocktel pact 160gr	PACOTE	72		

Pacote de torradas pac 160gr	PACOTE	25		
Pacotes de pão sírio 320g	PACOTE	11		
Pão de Queijo lanche 80 gr	UNID	40		
Pão de forma integral pacote 400g	PACOTE	0		
Pão pizza und.	UNID	266		
Pão tipo bisnaguinha (pacote de 300 g)	UNID	0		
Pote de geléia de frutas 180 g (morango e uva)	UNID	10		
Pote de geleia de frutas diet ou ligh 200gr	UNID	0		
Presunto fatiado (quilo)	KG	12		
Queijo Minas frescal	KG	131		
Refrigerante Comum/ligh de lata	UNID	51		
Refrigerante H2O 500ml	UNID	176		
Salada de frutas 250 ml	UNID	1672		
Salgados grandes ( coxinha, empada,pão de queijo)	UNID	298		
Sanduche natural (pão integral, presunto, queijo muçarela, alface e tomate)	UNID	1779		
Suco de frutas ligh/comum caixa	LT	1431		
Suco de laranja copo 300ml	UNID	669		
suco de laranja/abacaxi litro	LITRO	874		
Suco de Uva integral 1,5 LT	1,5 LT	623		
Terrine de cream chese, pesto e geleia	KG	79		
Torta de abacaxi e coco	UNID	6		
torta de liquidificador/ empadão ( tabuleiro) para 12 pessoas	UNID	21		
Uva/Morango- Bandeja com 250 g	UNID	45		

**ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA**

**1. CANTINA DO EDIFÍCIO ANEXO I DO TRE/MG, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 – 1º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE- MG.**

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02 (dois) armários em aço, cor cinza, com 02 (duas) portas	
03 (três) aparelhos de ar condicionado	
1 (um) quadro de aviso com fundo em Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio, de parede.	
02 (duas) mesas cinzas em aço	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, XXXXX, de 2023.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

**2. CANTINA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/MG, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 – 2º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE- MG.**

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO

26 (vinte e seis) cadeiras combate em corino camurça, cor tabaco	
04 (quatro) bancos altos em courissimo camurça, cor tabaco	
09 (nove) mesas pirâmide, cor tabaco e tampo branco	
01 (uma) vitrine para bomboniere	
01 (um) buffet seco de apoio e atendimento	
01 (uma) vitrine refrigerada para tortas	
01 (uma) vitrine estufa para salgados	
01 (uma) vitrine seca para diversos	
01(um) quadro de aviso magnético de aço inoxidável escovado, de parede	
01 (um) aparelho de ar condicionado ELGIN	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, de XXXXXX de 2023.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE

**ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**SEI nº0012340-60.2023.6.13.8000  
Contrato nº ...../..... – TREMG**

**CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E  
.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a concessão gratuita de uso das Cantinas da CONCEDENTE para venda de lanches e almoço para servidores e funcionários terceirizados, mediante pagamento direto dos respectivos usuários, e fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral e gabinetes, bem como nos eventos de pequeno porte promovidos pela CONCEDENTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Parágrafo Único:** Os espaços destinados à concessão gratuita de uso das Cantinas estão localizados nos seguintes endereços:

- Edifício Sede do TRE-MG - Av. Prudente de Moraes, nº 100, 2º andar – Cidade Jardim – BH/MG.
- Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, nº 320, 1º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- I. Disponibilizar para comercialização nas cantinas, no mínimo, os produtos discriminados no Anexo II deste Instrumento;
- II. Fornecer os lanches, conforme discriminado no Anexo II, quando solicitados pelo CONCEDENTE, e assinados pelos servidores devidamente autorizados;
- III. Fornecer semestralmente para cada funcionário 02 (dois) aventais brancos, com manga, com botões, tipo jaleco, em gabardine, 02 (duas) toucas brancas, em qualquer tecido, contanto que segurem bem os cabelos;
- IV. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos nos Anexos e suas tabelas deste Instrumento;
- VI. Apresentar funcionários que atendam aos requisitos de formação moral, educação, higiene pessoal e urbanidade, usando obrigatoriamente uniforme, sapatos fechados, luvas, cabelos presos e protegidos por toucas ou gorros;
- VII. Manter Contrato de prestação de serviços ou possuir em seu quadro permanente, nutricionista habilitado(a) pelo Conselho Regional de Nutrição, observando os parâmetros dispostos no Anexo III da Resolução CFN nº. 600/2018, sendo a comprovação dessa exigência feita em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato;
- VIII. Apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato e a cada nova admissão de funcionário na cantina, atestado médico com avaliação dermatológica completa;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com pessoal, tributos e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia, sendo igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive uniforme dos seus funcionários;
- X. Retirar em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, qualquer funcionário seu que, a critério do CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, demonstre atitude nociva ou inconveniente para com os servidores e/ou usuários;
- XI. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e pelos danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- XII. Disponibilizar os uniformes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição;

- XIII. Responsabilizar-se, em caso de mau uso, pela manutenção das instalações elétricas e hidráulicas internas das cantinas, por todos os móveis e pela manutenção dos equipamentos discriminados no Anexo IV, devolvendo-os ao CONCEDENTE, ao término do Contrato, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que os recebeu;
- XIV. Responsabilizar-se pelo desentupimento de ralos, pias e esgotos localizados nas dependências das cantinas;
- XV. Distribuir os equipamentos elétricos obedecendo às capacidades dos pontos elétricos existentes nas cantinas, após vistoria e autorização da Seção de Manutenção Predial do CONCEDENTE;
- XVI. Disponibilizar equipamentos de sua propriedade e responsabilidade, necessários ao funcionamento das cantinas, além dos disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- XVII. Responder pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento de alimentos, bebidas, etc.;
- XVIII. Retirar da venda todo alimento ou bebida considerados impróprios para o consumo, respondendo, de forma exclusiva e integral, pelos danos causados aos consumidores.
- XIX. Manter as cantinas em perfeitas condições de limpeza e asseio, através de seus funcionários, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a conservá-los em perfeitas condições de higiene;
- XX. Colocar em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CEDENTE, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, adotando os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, conforme disposto no "Requisitos da Contratação", item 4.1. e subitens do Termo de Referência;
- XXI. Responsabilizar-se pela dedetização e desratização das dependências das cantinas periódica e obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou quando julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, devendo ser entregues à Seção de Administração Predial os comprovantes desses serviços fornecidos pela Empresa prestadora, que serão juntados aos autos do processo respectivo;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- XXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- XXIV. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONCEDENTE;
- XXV. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus funcionários, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários nas cantinas;
- XXVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas que não haja prejuízo do serviço prestado, seja por iniciativa própria ou por notificação do CONCEDENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, observando-se o disposto no subitem 4.6 do Termo de Referência;
- XXVII. Identificar no balcão os nomes dos alimentos;

- XXVIII. Efetuar a troca dos lanches e refeições fornecidos que estiverem inadequados para o consumo, na hipótese de comunicação feita pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da comunicação;
- XXIX. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- XXX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal, eletrônico e telefone para que o CONCEDENTE mantenha os contatos necessários;
- XXXI. Atender às solicitações e determinações do CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONCEDENTE;
- XXIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do CONCEDENTE ;
- XXIV. Instruir os funcionários para a prevenção de incêndio em todos os locais de prestação de serviços do CONCEDENTE;
- XXXV. Expor lista de produtos comercializados e preços praticados;
- XXVI. Priorizar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso;
- XXVII. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XVIII. Evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- XXIX. Separar os restos orgânicos dos recicláveis. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário;
- XL. Acondicionar o lixo disposto na via pública de modo a impedir vazamentos e odores;
- XLI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- XLII. Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;
- XLIII. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XLIV. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

- XLV. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONCEDENTE ;
- XLVI. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.
- XLVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONCEDENTE;
- XLVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pelo CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo:** Deverá ser apresentado ao CEDENTE, antecipadamente e para fins de aprovação, o modelo de cada uniforme.

**Parágrafo Terceiro:** O primeiro uniforme deverá ser entregue completo aos funcionários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Para comprovação do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

**Parágrafo Quinto:** O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- I. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato de concessão de uso da cantina e fornecimento de lanches;
- II. Indicar para a CONCESSIONÁRIA os servidores autorizados a solicitarem os lanches constantes no Anexo III deste Instrumento;
- III. Conceder à CONCESSIONÁRIA o direito de usos dos móveis e equipamentos existentes nas cantinas, discriminados no Anexo IV;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, conforme as capacidades técnicas das instalações elétricas e hidráulicas existentes nas cantinas, nas potências discriminadas a seguir: **Cantina do Ed. Sede** até 8 KW – 127 v

fase/neutro/terra, monofásico e até 10 KW 220 v fase/neutro/terra, bifásico. **Cantina do Ed. Anexo I** até 25 KW – 220 v – trifásico + neutro;

- V. Reembolsar, à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente ao prejuízo causado no comprometimento da qualidade do produto estocado, por falhas no fornecimento de energia elétrica, caso for comprovada, a responsabilidade do CONCEDENTE;
- VI. Permitir a entrada dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;
- VII. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- X. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- XI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONCEDENTE, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONCEDENTE, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pela CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE, em casos de falha na energia elétrica, o reembolso à CONCESSIONÁRIA, será na próxima fatura e, para a apuração dos valores, será considerado o valor de compra dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de R\$..... (.....).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO**

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (20/09/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONCESSIONÁRIA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição da CONCEDENTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONCEDENTE a partir da data da solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

**Parágrafo Quarto:** Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser respondidos pela CONCEDENTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA deverá remeter à CONCEDENTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as). **podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula e Anexo I deste Contrato.**

**Parágrafo Primeiro:** .O pagamento dos produtos comercializados será efetuado diretamente à Concessionária pelos usuários das cantinas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento, por parte do Concedente, de eventuais prejuízos decorrentes da referida comercialização.

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo I deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONCESSIONÁRIA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

**Parágrafo Sexto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a CONCESSIONÁRIA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONCESSIONÁRIA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Nono :** Os produtos a serem comercializados exarados no Anexo II e o quantitativo indicado no Anexo III são estimados e o pagamento está condicionado à venda/fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Dez:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Onze:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Doze:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Treze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e da Nota de Empenho emitida pela CONCEDENTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Quatorze:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quinze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONCEDENTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em \_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2024 e 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº ....., homologado pela Diretoria Geral da CONCEDENTE, nos autos do SEI nº **0012340-60.2023.6.13.8000**, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONCESSIONÁRIA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONCESSIONÁRIA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONCEDENTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as), excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

## CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONCEDENTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONCESSIONÁRIA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONCEDENTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;

- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONCEDENTE para execução do serviço;
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverão ser imediatamente comunicadas à CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Cassiana Lopes Viana**  
**Diretora-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

## **ANEXO I**

### **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

### **Tabela I - INDICADORES**

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos por esse Regional, observadas as especificações do presente Termo de Referência e seus Anexos, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do TRE/MG., conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura
	4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura
	7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

## Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	
2	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, a qualquer momento	
3	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, a qualquer momento	
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	
5	Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	

6	Não prestar a manutenção/substituição dos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	
7	Não cumprir horário de funcionamento acordado com a fiscalização, por dia	
8	Não responder/justificar, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, a qualquer momento	
9	Permitir a presença de empregado mal apresentado, sujo ou descalço, por empregado, por dia	
10	Deixar de disponibilizar louças e talheres suficientes para as refeições servidas, por dia	
11	Deixar os funcionários fumar dentro da área de preparação/exposição dos alimentos, por vez	

**Tabela III – AJUSTES NO PAGAMENTO**

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	FAIXA DE ATINGIMENTO META	IMR DA PERCENTUAL DA GLOSA %
(B)	(C)	(D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

**Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

PROCESSO	
----------	--

NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

**ANEXO II - Planilha com itens, no mínimo, dos produtos que devam ser comercializados nas cantinas cujo pagamento será diretamente pelos consumidores.**

<b>ANEXO II</b>		
<b>PRODUTOS, QUE, NO MÍNIMO, DEVAM SER COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS E PAGOS DIRETAMENTE PELOS CONSUMIDORES</b>		
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>

1	Caixa 200 ml	Achocolatado pronto
2	Caixa 200 ml	Água de Coco
3	Caixa 200 ml	Água Mineral
4	Garrafa 500 ml	Água Mineral com gás
5	Garrafa 500 ml	Água Mineral sem gás
6	Copo 150 ml	Arroz doce
7	Unidade	Bala: sabores variados
8	Unidade 30g	Barra de Cereal: sabores variados
9	Unidade 80g	Biscoito de Queijo
10	Fatia 100 g	Bolo de sabores variados/Broa de fubá
11	Unidade	Bruscheta
12	Copo 200ml	Caldos sabores variados
13	Copo 200ml	Canjica doce
14	Unidade	Chiclete: vários sabores
15	Unidade 30g	Chocolates diversos
16	Unidade 80g	Coxinha de frango
17	Unidade 120g	Coxinha de frango com requeijão
18	Unidade 80g	Empada (frango, queijo e palmito)
19	Unidade 90g	Enrolado de presunto e queijo
20	Unidade 110g	Esfirra (carne, frango e napolitana)
21	Copo 150 ml	Gelatina comum ou diet: sabores variados
22	Copo 300 ml	Leite com chocolate em pó
23	Copo 300 ml	Leite: integral ou desnatado
24	Copo 150 ml	Mingau de Milho Verde
25	Unidade 100g	Mini Pizza: vários sabores
26	Unidade 100g	Misto Quente: queijo, presunto e duas fatias de pão de forma (comum e integral)
27	Unidade 200g	Omelete: 02 (dois) ovos, queijo e presunto
28	Unidade 55g	Pão com manteiga (comum e integral)
29	Unidade 120g	Pão com queijo
30	Unidade 60g	Pão de queijo comum
31	Unidade 90g	Pão de queijo recheado (presunto ou frango)
32	Unidade 120g	Pastel assado (frango, milho, ricota, napolitano)

33	Unidade 80g	Pastel comum (queijo, carne, frango, napolitano)
34	Unidade	Picolé: vários sabores
35	Porção 300g	Porção de frutas contendo 3 fatias de mamão, 1 banana, 1/2 maçã, 2 fatias de abacaxi
36	Pedaço 100g	Pudim de leite condensado
37	Unidade 120g	Quibe
38	kg	Refeição comercializada por quilo, que contenha no mínimo: Arroz comum tipo 1 ou similar e integral, feijão tipo 1 ou similar, legumes variados, proteína (carne de boi, porco, frango ou peixe), saladas variadas.
39	Lata 350 ml	Refrigerante comum e diet/light
40	Unidade	Sachê de cappuccino
41	Unidade	Sachê de chá: vários sabores
42	Copo 300 ml	Salada de Frutas
43	Unidade 200g	Sanduíche Natural: pão integral com recheio de ricota, atum e/ou frango
44	Unidade	Sorvete: vários sabores
45	Copo 300 ml	Suco natural de laranja ou de limão ou de outras frutas / vitamina (frutas/leite)
46	Garrafa 500 ml	Suco natural de limão
47	Caixa 200 ml	Sucos de caixa diet/light em vários sabores
48	Caixa 200 ml	Sucos de caixa em vários sabores
49	Unidade 210g	Tortinha assada (frango, ricota)
50	Copo 300 ml	Vitaminas de frutas (com suco ou com leite)
51	Unidade 100g	logurtes de frutas

**ANEXO III- Planilha com produtos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelo CONCEDENTE para Sessões da Corte, Gabinetes de Juízes, reuniões e pequenos eventos.**

**PRODUTOS DISPONIBILIZADOS P/ O LANCHE DOS JUÍZES , EVENTOS E DIRIGENTES DESTE REGIONAL**

ITENS	MEDIDA	QUANTIDADE PARA 24 MESES	Preços	
			Unitário	Total
Adoçante dietético liquido sucralose 100 ml	UND	136		
Água de coco	LT	127		
Água mineral com gás 500ml	Garrafa 500 ml	60		
Bala Toffe pacote 500gr	PACOTE	12		
Balas variadas, hortelã, frutas diversas kg	KG	4		
Bandeja com 06 unid de iogurte com polpa de fruta	6UND	119		
Biscoito infinito redondo e mini sapet, polvilho	KG	67		
Biscoito Petit Four	KG	117		
Bolos para eleição /bolos sabores ou broa de fubá para 15 pessoas	UNID	692		
Bombom tipo sonho de valsa ou similares	KG	35		
Brigadeiro/Espetinho de goiabada e queijo	CENTO	40		
Café pronto para consumo (litro)	LT	4373		
Caixa de chá sabores variados, frutas. Cx com 10 saches	UND	91		
Caldos/ feijão,mandioca , canjica ,200ml	UNID	30		
Copo de requeijão normal/light 200 g	UNID	14		

Espetinho de frutas (manga, uva, melão ou abacaxi)	CENTO	40		
Espetinho de salaminho, azeitona e muçarela	CENTO	29		
Frutas/goiaba, manga	KG	292		
Lata de leite em po 300g	KG	346		
Manteiga 200gr	UND	41		
Melão/ abacaxi	UND	39		
Mini brusquetas	CENTO	10		
Mini pães de queijo	CENTO	242		
Mini pães frances	UNID	28		
mini pão de queijo com pernil	CENTO	1		
Mini salgadinhos	CENTO	397		
Mini sanduiches (pão de batata, paté, presunto, alface)	CENTO	7		
Mini torradinhas quadrinhas pacote	PACOTE	117		
Misto quente (comum ou integral)	UNID	1811		
Muçarela	KG	1		
Paçoquita embaladas individualmente	KG	18		
Paçoquita diet embaladas individualmente	KG	20		
Pacote de Biscoito amanteigado 160 gr	PACOTE	111		
Pacote de Biscoito cream cracker pct 160gr	PACOTE	35		
Pacote de Biscoito salpet ou crocktel pact 160gr	PACOTE	72		
Pacote de torradas pac 160gr	PACOTE	25		
Pacotes de pão sírio 320g	PACOTE	11		
Pão de Queijo lanche 80 gr	UNID	40		

Pão de forma integral pacote 400g	PACOTE	0		
Pão pizza und.	UNID	266		
Pão tipo bisnaguinha (pacote de 300 g)	UNID	0		
Pote de geléia de frutas 180 g (morango e uva)	UNID	10		
Pote de geleia de frutas diet ou lighth 200gr	UNID	0		
Presunto fatiado (quilo)	KG	12		
Queijo Minas frescal	KG	131		
Refrigerante Comum/lighth de lata	UNID	51		
Refrigerante H2O 500ml	UNID	176		
Salada de frutas 250 ml	UNID	1672		
Salgados grandes ( coxinha, empada,pão de queijo)	UNID	298		
Sanduche natural (pão integral, presunto, queijo muçarela, alface e tomate)	UNID	1779		
Suco de frutas lighth/comum caixa	LT	1431		
Suco de laranja copo 300ml	UNID	669		
suco de laranja/abacaxi litro	LITRO	874		
Suco de Uva integral 1,5 LT	1,5 LT	623		
Terrine de cream chese, pesto e geleia	KG	79		
Torta de abacaxi e coco	UNID	6		
torta de liquidificador/ empadão ( tabuleiro) para 12 pessoas	UNID	21		
Uva/Morango- Bandeja com 250 g	UNID	45		

(local), de de .

(local), de de .